



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Barão do Rio Branco, 1861- Centro - CEP: 85301-030
Fone (42) 3635-1030 - e-mail: geral@semusa.pr.gov.br
Laranjeiras do Sul - Paraná



REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

LARANJEIRAS DO SUL, 21 DE JUNHO DE 2023

FICHA TÉCNICA

Prefeito Municipal: Jonatas Felisberto da Silva

Vice-Prefeito: Valdemir Scarpari

Secretário Municipal de Saúde: Valdecir Valicki

Coordenação Municipal de Atenção Primária: Enfª Priscila K. Baptistel

Auditoria: Enfª Suzamara Batista

Coordenação Vigilância Epidemiológica: Enfª Patricia Massuqueto

RT USF Carlos Felipe de Sio: Enfª Aline C. Civa e Enfª Karen Karoline de Oliveira

RT USF Água Verde: Enfª Liliam Ana Bortoluzzi

RT UBS Presidente Vargas: Enfª Carolina Sangalli Menegas e Enfº Leandro Jose Michelin

RT UBS Cristo Rei: Enfª Juliana Carraro Boeira

RT Centro de Saúde Celeste: Enfª Paula Debus dos Santos e Enfª Neuza Maria Siqueira

RT UBS Monte Castelo: Enfª Adriane Luczinski

RT UBS Jardim Iguaçu: Enfª Camila Stein

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1. Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul
2. CNPJ: 95.587.473/0001-43
3. Natureza Pública
4. Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1861 – centro – Laranjeiras do Sul/PR
5. Telefone da Instituição: 42 36357550
6. E-mail da Instituição: geral@semusa.pr.gov.br – apslaranjeiras@gmail.com
7. Unidades / serviços onde há atividades de Enfermagem

Nome	CNES	Telefone	Endereço
Secretaria Municipal de Saúde Enfª Priscila K. Baptistel – Coordenação APS Enfª Suzamara Batista – Auditoria	6346251	36357550 36357554	Rua Barão do Rio Branco 1861, Centro
USF Dr. Carlos Felipe de Sio Enfª responsável (Centro): Aline C. Civa Enfª responsável (interior): Karen K. De Oliveira	7950268	36357551	Rua Barão do Rio Branco 1861, Centro
UBS Jardim Iguaçu Enfª responsável: Camila Stein	2742810	36357598	Rua gralha Azul, 217, Jardim Iguaçu - Palmeiras
UBS Monte Castelo Enfª responsável: Adriane Luczinski	3883779	36357586	Rua Vicente Lourenço Ruths, 190, Monte Castelo
UBS Cristo Rei Enfª responsável: Juliana Carraro Boeira	5466946	36357580	Rua Vereador João Crusciak, 87/167
UBS Agua Verde Enfª responsável: Liliam Ana Bortoluzzi	9375147	36357570	Rua Minas Gerais, s/nº, Agua Verde
Centro de Saúde Leste Enfª responsável (São Francisco): Paula dos Santos Debus Enfª responsável (São Miguel): Neuza M. De Siqueira Cordeiro	2743086	36357575	Francisco Freitas s/n, São Francisco
UBS Presidente Vargas Enfª responsável (Pres. Vargas): Carolina Sangalli Menegas Enfª responsável (Panorama): Leandro J. Michelin	2742950	36357590	Rua General Ozorio, s/nº, Presidente Vargas
Vigilância em Saúde Enfª responsável: Patricia Massuqueto	6346251	36357595	Rua Barão do Rio Branco, 3300
CAPS Enfª responsável: Eva M. Rochi	6163920	36357582	Rua Barão do rio Branco, S/nº, São Francisco, ao lado do Lago Municipal

Sumário

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	5
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO	6
CAPÍTULO IV – DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES	6
Art. 9º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pela Coordenação da APS, além das atribuições estabelecidas por lei, compete:.....	6
Art. 10º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pelo serviço de Auditoria, além das atribuições estabelecidas por lei, compete:.....	7
Art. 11º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pelo serviço de Vigilância, além das atribuições estabelecidas por lei, compete:.....	8
Art. 12º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pelo CAPS, além das atribuições estabelecidas por lei, compete:	9
Art. 13º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pela ESF, além das atribuições estabelecidas por lei, compete:	9
Art. 14º Ao Técnico de Enfermagem, além das atribuições estabelecidas por lei, compete: .	11
Art. 15º Ao Auxiliar de Enfermagem, além das estabelecidas por lei, compete:.....	12
CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS	13
CAPÍTULO VI – DO HORÁRIO DE TRABALHO	13
CAPÍTULOS VII – DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES GERAIS	14

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento foi criado para nortear o serviço de enfermagem quanto as suas atribuições e competências nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º A equipe de Enfermagem é composta por Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e integra uma equipe multiprofissional.

Art. 3º A Enfermagem no município de Laranjeiras do Sul atua dentro de um modelo de atenção regido pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), descritos na Constituição Federal (1988), nas Leis Orgânicas da Saúde (8080/90 e 8142/90), regulamentadas pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 4º A Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul tem como missão:

I - Promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade, realizar ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que contemplem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

II - Assistir ao indivíduo, família e comunidade garantindo a continuidade da assistência prestada.

III - Planejar, supervisionar e executar todas as atividades de enfermagem existentes na Instituição, conforme a legislação vigente.

IV - Trabalhar de acordo com o Código de Ética de Enfermagem e dos demais profissionais do serviço de saúde.

V - Trabalhar em equipe multiprofissional com Integração de profissionais, estimulando trabalho em equipe.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul, a área técnica de Enfermagem está inserida na Coordenação da Atenção Primária à Saúde;

Art. 6º Cada Equipe de Saúde da Família - ESF conta com um profissional Enfermeiro RT;

Art. 7º Serviços de Vigilância, CAPS e Auditoria contam com profissionais Enfermeiros RT's;

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem está assim classificado:

- I. Enfermeiro Responsável Técnico pela Coordenação da APS;
- II. Enfermeiro Responsável Técnico pelo serviço de Auditoria;
- III. Enfermeiro Responsável Técnico pelo serviço de Vigilância;
- IV. Enfermeiro Responsável Técnico pelo CAPS;
- V. Enfermeiro Responsável Técnico pela ESF;
- VI. Técnicos de Enfermagem;
- VII. Auxiliares de Enfermagem.

CAPÍTULO IV – DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pela Coordenação da APS, além das atribuições estabelecidas por lei, compete:

- I - Analisar e apresentar propostas que visem a qualidade da assistência nas unidades/serviços de saúde;
- II - Acompanhar as atividades desenvolvidas nas unidades/serviços de saúde com a utilização de indicadores de saúde e consolidação das informações, mantendo permanente integração com os membros da equipe e Grupos de Trabalho;
- III- Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, participando da organização do processo de trabalho da unidade e da escala de trabalho dos serviços de enfermagem, bem como de folgas e férias;
- IV - Assegurar que as ações de enfermagem ocorram de acordo com o Código de Ética de Enfermagem;
- V- Viabilizar aos profissionais de enfermagem capacitações técnicas propiciando um melhor desenvolvimento de suas atividades; Realizar a educação permanente para equipe de enfermagem procedendo ao registro das ações desenvolvidas;
- VI – Participar das ações de educação em saúde e ações de vigilância no município;
- VII - Auxiliar na organização do serviço de enfermagem de acordo com a especificidade de cada Unidade de Saúde, fazendo cumprir o regimento do serviço de enfermagem, normas, rotinas e protocolos assistenciais e as questões éticas da profissão;
- VIII- Realizar reuniões periódicas com enfermeiros para organização do processo de trabalho, repasse e atualização de informações, normativas e protocolos;
- IX – Participar das ações junto à 5ª RS para aprimoramento e atualização das equipes;

X – Controle de estoque de kits citopatológicos, carteiras de gestantes e DIU's (solicitados via regional de saúde);

XI – Monitoramento permanente das planilhas de gestão de caso de gestantes e crianças e da estratificação de risco das subpopulações;

XII – Auxiliar no monitoramento das ações das políticas e programas aderidos pela Secretaria de Saúde (PSE, PNAISARI, PlanificaSUS, etc);

XIII – Monitorar e alimentar os sistemas de informações conforme solicitação municipal e estadual;

XIV - Participar da elaboração do diagnóstico epidemiológico e social do território.

[Art. 10º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pelo serviço de Auditoria, além das atribuições estabelecidas por lei, compete:](#)

I - Auditar: Serviços de saúde da SMS e prestadores de serviços conveniados e contratados da gestão municipal;

II - Auditar ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;

III - Auditar ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o município associado;

IV - Organizar, dirigir, planejar, coordenar , avaliar e atuar em todas as etapas do processo de auditoria;

V- Supervisionar técnicos e auxiliares de enfermagem, nos casos em que estejam desempenhando funções auxiliares de menor complexidades que envolvam atividades de auditoria;

VI- Atuar na elaboração de medidas de prevenção, junto aos núcleos e comissões obrigatórias de segurança ao paciente;

VII - Acessar os contratos e adendos pertinentes a instituição a ser auditada bem como o prontuário do paciente e documentação que se fizer necessária;

VIII - Realizar visitas técnica nos prestadores de serviços de saúde público e privados para avaliar estrutura física e qualidade da assistência prestada;

IX - Visitar/entrevistar o paciente, com o objetivo de constatar a satisfação do mesmo com relação a qualidade dos serviços prestados, no cumprimento de sua função;

X - Participar de comissões de avaliação da qualidade de amostras de produtos para a saúde;

XI - Atuar no planejamento, execução e avaliação da proposta assistencial;

XII - Atuar na elaboração de protocolos e indicadores assistenciais, acompanhar a execução e avaliação da assistência, considerando as implementações e os seus desfechos.

Art. 11º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pelo serviço de Vigilância, além das atribuições estabelecidas por lei, compete:

I - Organização da rede de frio municipal (solicitação dos imunobiológicos/materiais de insumos ao estado), através da alimentação do Sistema de Informação Insumos Estratégicos (SIES) municipal;

II - Mensalmente enviar os dados do Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais (SISLOG) municipal;

III - Manter semanalmente a alimentação dos sistemas: Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) e Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN);

IV - Manter semanalmente a alimentação do Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica (SIVEP-DDA);

V - Cadastrar todos os imunobiológicos especiais solicitados no sistema de informação GSUS (Sistema de Gestão Hospitalar e Ambulatorial);

VI - Digitar e acompanhar os casos de Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI), sendo o sistema de informação utilizado pelo Programa Nacional de Imunizações para o monitoramento de eventos pós-vacinação o e-SUS notifica (<https://notifica.saude.gov.br>);

VII - Monitorar e divulgar os dados em relação a cobertura vacinal dos menores de 01 do município e das campanhas de imunização propostas pelo ministério da saúde;

VIII - Realizar as supervisões de todas as salas de vacina municipal;

IX - Fornecer dados epidemiológicos que subsidiem no planejamento das ações de prevenção e promoção a saúde;

X - Investigar as doenças e agravos em tempo oportuno para detecção precoce de surtos/epidemias. Na ocorrência dessa identificação desenvolver as medidas de controle para interromper a cadeia de transmissão e desta forma prevenir a ocorrência de novos casos.

XI - Controle de estoque dos insumos testes rápidos, preservativos, cadernetas de vacinação;

XII - Monitorar as metas e indicadores de saúde propostas pelo governo federal e estadual;

XIII - Assegurar a realização das reuniões do Comitê de Prevenção da Mortalidade Materno Infantil e Fetal, Núcleo Intersetorial Prevenção da Violência e Promoção da Paz; Realizar reuniões com os membros do Grupo Técnico de Agilização do Óbito Infantil e Fetal (GTARO)

Art. 12º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pelo CAPS, além das atribuições estabelecidas por lei, compete:

- I – Coordenar o planejamento anual das ações desenvolvidas no CAPS;
- II – Realizar atividades de acolhimento e atenção à crises;
- III - Realizar nos atendimentos e consultas o processo de enfermagem: histórico, exame físico e diagnóstico de enfermagem;
- IV – Realizar atendimentos para acompanhamento terapêutico do paciente e família;
- V – Participar e coordenar as reuniões de equipe;
- VI – Participar, coordenar e realizar oficinas terapêuticas e grupos de educação em saúde;
- VII - Planejar, gerenciar, supervisionar, capacitar e avaliar as atividades da equipe de enfermagem, administrando os processos de trabalho de rotina e as intercorrências relacionadas;
- VIII - Realizar atendimento e medicação domiciliar quando necessário;
- IX- Manter a alimentação diária da Central de Leitos adequadamente, quando paciente estiver com indicação de internamento;
- X – Realizar e participar de ações de matriciamento com as equipes da APS, bem como de discussões de casos e reuniões com grupos de familiares;
- XI - Registrar todo cuidado e assistência prestada nos prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, utilizando os sistemas de informação vigentes, além de emitir declarações, participar de relatórios e documentação relacionados ao atendimento do usuário quando solicitados por órgãos judiciais e/ou públicos, como o conselho tutelar, entre outros.
- XII - Participar do gerenciamento de materiais e insumos para a assistência de enfermagem, utilizando os sistemas de informação vigentes, garantindo a segurança da equipe e do usuário E Colaborar com o gerenciamento dos equipamentos para o adequado funcionamento do serviço de saúde;

Art. 13º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pela ESF, além das atribuições estabelecidas por lei, compete:

- I - Executar as ações de assistência integral: prevenção de agravos, promoção, proteção e recuperação da saúde aos indivíduos e famílias na unidade e, quando necessário ou indicado, no domicílio e/ou demais espaços comunitários, em todas as fases do ciclo de vida, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- II - Desempenhar ações e procedimentos de enfermagem nos serviços de saúde, em domicílios e na comunidade;

III - Realizar nos atendimentos e consultas o processo de enfermagem: histórico, exame físico e diagnóstico de enfermagem;

IV - Realizar a prescrição de medicamentos, desde que previamente estabelecido em programa de saúde ou em rotina aprovada pela instituição de saúde;

V - Realizar avaliação das ações prescritas e monitorar a evolução clínica do paciente;

VI - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

VII - Participar do gerenciamento de materiais e insumos para a assistência de enfermagem, utilizando os sistemas de informação vigentes, garantindo a segurança da equipe e do usuário;

VIII - Colaborar com o gerenciamento dos equipamentos para o adequado funcionamento do serviço de saúde;

IX - Participar da padronização e/ou despadronização de materiais, realizando descrição técnica e análise dos materiais e notificando os desvios de qualidades que possam ocorrer;

X - Exercer funções de alta complexidade de prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, de prevenção e controle das doenças transmissíveis em programas de vigilância epidemiológica, de prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, de prestação de cuidados a pacientes portadores de condições crônicas não transmissíveis, entre outras definidas pela equipe de saúde;

XI - Registrar todo cuidado e assistência prestada nos prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, utilizando os sistemas de informação vigentes, além de emitir declarações, participar de relatórios e documentação relacionados ao atendimento do usuário quando solicitados por órgãos judiciais e/ou públicos, como o conselho tutelar, entre outros.

XII - Planejar, gerenciar, supervisionar, capacitar e avaliar as atividades da equipe de enfermagem, administrando os processos de trabalho de rotina e as intercorrências relacionadas;

XIII - Realizar ações de prevenção e controle sistemático da infecção nos serviços de saúde;

XIV - Planejar, realizar e participar de atividades de educação permanente da equipe de enfermagem;

XV - Realizar atividades de educação em saúde e campanhas de promoção e prevenção, e atuar em trabalhos intersetoriais, como em escolas, pré-escolas, entidades assistenciais, grupos organizados da sociedade, desenvolvendo trabalhos conjuntos e projetos intersetoriais;

XVI - Garantir o acesso humanizado e ágil para as urgências clínica e para o sofrimento físico e mental e encaminhar para os outros níveis do sistema os casos de complexidade maior que a capacidade de resolução da UBS.

XVII – Realizar notificação compulsória de doenças e agravos de acordo com a legislação;

XVIII - Realizar atendimento e notificar os casos de violência à criança, adolescente, mulher e idoso às autoridades competentes;

XIX- Participar da discussão e elaboração de projetos terapêuticos;

XX - Planejar, supervisionar, avaliar e realizar campanhas de vacinação e rede de frio;

XXI - Participar do monitoramento das atividades desenvolvidas pelos alunos de cursos técnicos, graduação e pós-graduação;

XXII - Participar da elaboração do diagnóstico epidemiológico e social do território. Bem como manter o mapa de territorialização atualizado e acompanhar e monitorar as planilhas de estratificação de risco das subpopulações e situações crônicas;

XXIII - Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos princípios, diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional, participar e estimular o controle social;

XXIV - Participar das reuniões da equipe (conforme organização da unidade) e das reuniões com a Coordenação da APS;

[Art. 14º Ao Técnico de Enfermagem, além das atribuições estabelecidas por lei, compete:](#)

I - Exercer atividades técnicas, de nível médio de assistência de Enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro;

II - Desempenhar ações e procedimentos técnicos de enfermagem em todos os equipamentos de saúde do município, em domicílios e na comunidade de acordo com as normas de biossegurança, realizando todas as orientações necessárias e o registro da ação e dos procedimentos em prontuário do paciente a partir da sistematização da assistência de enfermagem;

III - Realizar o acolhimento aos usuários;

IV - Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;

V - Efetuar controle de pacientes em doenças transmissíveis e em pacientes portadores de condições crônicas não transmissíveis;

VI – Garantir nos setores sob responsabilidade da equipe de enfermagem o abastecimento racional e regular de materiais e insumos de enfermagem padronizados, realizando reposição, controle de estoque e armazenamento adequado, utilizando os sistemas de informação vigentes;

VII – Realizar procedimentos de suporte avançado de vida;

VIII – Acompanhar, deslocar, remover e transportar o paciente durante todos os procedimentos de assistência;

- IX – Realizar ações de prevenção e controle sistemático da infecção nos serviços de saúde;
- X – Realizar o controle da cadeia de frio, aplicação e orientação de imunobiológicos, bem como participar de campanha de vacinação, bloqueios e buscas ativas;
- XI - Garantir o registro e abastecimento racional e regular de imunobiológicos por meio dos sistemas de informação vigentes, sob a supervisão do enfermeiro;
- XII - Exercer funções de nível médio técnico, auxiliando o enfermeiro nas suas atividades, entre as quais: prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, prevenção e controle das doenças transmissíveis em programas de vigilância epidemiológica, prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, entre outras definidas pela equipe de saúde e que estejam dentro de sua área de atuação;
- XIII – Participar de atividades coletivas e de educação permanente;
- XIV - Realizar a higienização, desinfecção, preparo e esterilização de materiais, bem como cuidados com o seu acondicionamento;
- XV – Integrar e participar de reuniões de equipe;
- XVI – Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional;
- XVII - Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos princípios, diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional;

[Art. 15º Ao Auxiliar de Enfermagem, além das estabelecidas por lei, compete:](#)

- I - Exercer atividades de média complexidade, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem, sob a supervisão do Enfermeiro;
- II - Realizar o acolhimento aos usuários;
- III - Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- IV - Executar tratamentos prescritos, ou de rotina, conforme sistematização da assistência de Enfermagem;
- V - Efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- VI - Prestar cuidados de higiene e conforto, realizar cuidados de proteção e prevenção às lesões de pele;
- VII – Executar os trabalhos de rotina, orientação em pós-consulta, cumprindo fluxos estabelecidos de rotina na unidade;

VIII – Realizar registro de todas as atividades de assistência prestada conforme legislação vigente e rotina da unidade;

IX - Realizar a higienização, desinfecção, preparo e esterilização de materiais, bem como cuidados com o seu acondicionamento;

X – Integrar e participar de reuniões de equipe e atividades de educação e saúde conforme sua competência técnica;

XI – Garantir nos setores sob responsabilidade da equipe de enfermagem o abastecimento racional e regular de materiais e insumos de enfermagem padronizados, realizando reposição, controle de estoque e armazenamento adequado, utilizando os sistemas de informação vigentes;

XII – Realizar o controle da cadeia de frio, aplicação e orientação de imunobiológicos, bem como participar de campanha de vacinação, bloqueios e buscas ativas;

XIII – Orientar os pacientes quanto ao cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem;

XIV – Participar de ações de vigilância à saúde;

XV – Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional;

XVI – Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos princípios, diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional;

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS

ART 16º São requisitos necessários para o Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem:

- I. Ser aprovado em Concurso Público ou processo licitatório do Município de Laranjeiras do Sul.
- II. Possuir obrigatoriamente o registro vigente no Coren/PR.
- III. Apresentar no desempenho de suas funções, as competências descritas na Lei 7.498/86.
- IV. Apresentar no desempenho de suas funções: compromisso, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe, iniciativa, postura ética e conhecimento técnico.

Art 17º Os profissionais de Enfermagem, assim como os demais servidores, deverão ser periodicamente avaliados, mediante instrumento de Avaliação de Desempenho conforme Plano de Carreira Municipal;

CAPÍTULO VI – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art 18º - A assistência de Enfermagem deve ser garantida durante todo o horário de funcionamento da Unidade – De segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, exceto feriados.

Art 19º – Nos recessos e pontos facultativos haverá assistência de enfermagem sendo depois compensados pela Lei Municipal nº 027/2013 que cria e institui a licença de compensação pelo exercício das funções dos pontos facultativos decretados pelo município.

Parágrafo único: Em casos excepcionais nos quais haja falta de RH de Enfermagem ou de outras situações que comprometam a continuidade da assistência com qualidade (exemplo licença para tratamento de saúde), a o enfermeiro deve comunicar o Coordenador da APS para os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULOS VII – DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 20º – Os profissionais de enfermagem devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em cumprimento da NR-32, normas e rotinas e POP da instituição.

Art 21º – O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), descritos na NR 32, são obrigatórios, cabendo ao Enfermeiro apresentar os EPIs aos funcionários e registrar a ciência dos mesmos, supervisionar sua utilização, registrando em livro de ocorrência os casos omissos.

Parágrafo único: É vedado o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) fora do ambiente de trabalho pelos profissionais de saúde (jalecos, aventais) conforme Lei nº 14.466/2011.

Art 22º - Os profissionais de enfermagem devem manter sua carteira profissional válida, bem como suas obrigações legais com o COREN/PR.

Art 23º – É vedado o uso de qualquer informação relativa à Instituição em benefício próprio ou de terceiros e a veiculação indevida de imagens ou informações relativas à instituição em redes sociais e similares, sem autorização.

Art 24º – O Serviço de Enfermagem das Unidades de Saúde deverá seguir as normas, diretrizes, protocolos e notas técnicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul.

Art 25º – A equipe de Enfermagem deve registrar em prontuário eletrônico todo o procedimento realizado no paciente sobre sua responsabilidade. A anotação de enfermagem deve ser de forma clara e completa.

Art 26º – É vedado o registro de procedimento ou cuidado feito por terceiros.

Art 27º – A entrega de prontuários só deve ser realizada quando solicitada pelo próprio paciente ou representante legal, por meio da impressão do prontuário e formulário de solicitação que deve ser assinado pelo requisitante e arquivado na UBS. Quando houver solicitação por meios judiciais, este deve, primeiramente, ser comunicado à Coordenação da APS.

Art 28º – O profissional de Enfermagem da rede de saúde de Laranjeiras do Sul poderá participar de estágios supervisionados e atividades práticas de estudantes de diferentes níveis de formação profissional de Enfermagem e de outras áreas de formação.

Art 29º - – Os trabalhadores que utilizarem objetos perfuro cortantes devem ser os responsáveis pelo seu adequado descarte, sendo vedados o (re) encape e a desconexão manual de agulhas, ou outro procedimento que infrinja as normas de segurança do trabalho.

Art 30º – É obrigatória a vacinação dos trabalhadores da equipe de enfermagem, a qual é fornecida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Para os casos nos quais o trabalhador da equipe de Enfermagem se negar ou se omitir em realizar a vacinação e seus respectivos reforços, o fato deverá ser registrado com a assinatura e carimbo do trabalhador.

Art 31º – O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem”.

Art 32º – O presente documento será de conhecimento de todos os profissionais de Enfermagem e permanecerá disponível nas áreas de trabalhos de todos os computadores da equipe de Enfermagem.

Art 33º - Este Regimento passa a vigorar a partir da aprovação e terá validade anual.

Art 34º – Os casos omissos neste regimento deverão ser registrados em livro de ocorrência/intercorrência na Unidade de Saúde, com a ciência e defesa do profissional de enfermagem e encaminhado para a Coordenação da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde.

Laranjeiras do Sul, 21 de Junho de 2023

Priscila Kauana Baptistel

Enfermeira Coren/PR 259.427

Coordenadora da APS

Valdecir Valicki

Secretário Municipal de Saúde